



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATA**
 - 2.1 – 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.907

Declara de utilidade pública a Associação Atlética PANGARÉ, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética PANGARÉ, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.908

Declara de utilidade pública a Associação de Karatê Dojô José Geraldo – AKDJG –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Karatê Dojô José Geraldo – AKDJG –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.909

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Pampulha F. C., com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural Pampulha F. C., com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.910

Declara de utilidade pública o União Atlético Clube, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o União Atlético Clube, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.911

Declara de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.912

Declara de utilidade pública o Lavras Tênis Clube, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lavras Tênis Clube, com sede no Município de Lavras.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.913

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Social Kadá,
com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva e Social Kadá, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.914

Declara de utilidade pública a Escolinha de Futebol Gol de Letra –
EFGL –, com sede no Município de Nova Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Escolinha de Futebol Gol de Letra – EFGL –, com sede no Município de Nova Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.915

Declara de utilidade pública a entidade Radiante Esporte Clube,
com sede no Município de Camacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Radiante Esporte Clube, com sede no Município de Camacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.916

Declara de utilidade pública o Uberlândia Esporte Clube, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Uberlândia Esporte Clube, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.917

Declara de utilidade pública a Associação dos Motoclubes de Ipatinga – Amipa –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Motoclubes de Ipatinga – Amipa –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.918

Declara de utilidade pública a entidade Pouso Alegre Gladiadores Associação Desportiva Amadora, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Pouso Alegre Gladiadores Associação Desportiva Amadora, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.919

Declara de utilidade pública o Clube Atlético Parque dos Municípios II, com sede no Município de Guaxupé.



Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Atlético Parque dos Municípios II, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.920

Declara de utilidade pública o Clube Independentes de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Independentes de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.921

Declara de utilidade pública a entidade Sport Club Giotto, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Sport Club Giotto, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.922

Declara de utilidade pública o Centro de Educação Ambiental do Povo do Vale do Rio Pomba – Ceavarp –, com sede no Município de Guarani.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação Ambiental do Povo do Vale do Rio Pomba – Ceavarp –, com sede no Município de Guarani.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário



Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.923

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Três Marias – Abriga, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Três Marias – Abriga, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.924

Declara de utilidade pública a Associação do Coletivo de Mulheres Organizadas do Norte de Minas, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Coletivo de Mulheres Organizadas do Norte de Minas, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.925

Declara de utilidade pública a Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – Sovipa –, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – Sovipa –, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.926

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Glória Glória Alegria, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Glória Glória Alegria, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.927

Declara de utilidade pública a Agremiação Carnavalesca Acadêmicos do Samba, com sede no Município de Dolores de Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agremiação Carnavalesca Acadêmicos do Samba, com sede no Município de Dolores de Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 18 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATA

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/2/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 48/2016 – Projetos de Lei nºs 3.242 a 3.250/2016 – Requerimentos nºs 3.801 a 3.838/2016 – Requerimento Ordinário nº 2.441/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Minas e Energia e de Direitos Humanos, das representações partidárias do PV, do PSD, do PTN, do PSC, do PPS, do PHS, do PMN, do PTC, do PEN e da Rede, das bancadas do PT e do PMDB, das representações partidárias do PR, do PT do B, do PRB e do Pros e dos deputados Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Gustavo Valadares – Oradores Inscritos: Discursos do deputado Felipe Attiê, da deputada Geisa Teixeira, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Antônio Carlos Arantes – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questão de Ordem – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.



Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O deputado Noraldino Júnior – Presidente, gostaria de pedir recomposição de quórum.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, V. Exa. já aprovou a ata? Se já a aprovou, e o deputado está pedindo recomposição, é regimental. Solicito a V. Exa. que faça...

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Doutor Wilson Batista) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 36 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2016

Dá nova redação ao art. 184 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 9º e 10 do art. 184 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 – (...)

§ 1º – A promoção, pelo critério de merecimento, dos Oficiais do QO-PM/BM e QOS-PM/BM será realizada nos seguintes períodos e frações:

I – ao posto de Tenente-Coronel, no:

- a) décimo oitavo ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos maiores existentes na turma;
- b) décimo nono ano após o ano-base, 1/4 (um quarto) dos maiores existentes na turma;
- c) vigésimo ano após o ano-base, 1/4 (um quarto) dos maiores existentes na turma;
- d) vigésimo primeiro ano após o ano-base, 1/4 (um quarto) dos Majores existentes na turma;
- e) vigésimo segundo ano após o ano-base, 1/4 (um quarto) dos Majores existentes na turma;

II – ao posto de Major, no:

- a) décimo quarto ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos Capitães existentes na turma;
- b) décimo quinto ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos Capitães existentes na turma;
- c) décimo sexto ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos Capitães existentes na turma;

III – ao posto de Capitão, no:

- a) oitavo ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos 1ºs-Tenentes existentes na turma;
- b) nono ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos 1ºs-Tenentes existentes na turma;

IV – ao posto de 1º-Tenente, no:

- a) segundo ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos 2ºs-Tenentes existentes na turma;

V – (...)

§ 2º – A promoção, pelo critério de merecimento, dos Oficiais do QOC-PM/BM e QOE-PM/BM será realizada nos seguintes períodos e frações:

I – ao posto de Capitão, no:

- a) oitavo ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos 1ºs-Tenentes existentes na turma;
- b) nono ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos 1ºs-Tenentes existentes na turma;

II – ao posto de 1º-Tenente, no:

- a) segundo ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos 2ºs-Tenentes existentes na turma;

§ 3º – Os Oficiais serão promovidos por antiguidade, no QO-PM/BM e QOS-PM/BM, nos seguintes períodos:

- I – ao posto de Tenente-coronel, no vigésimo terceiro ano após o ano-base, os Majores remanescentes da turma;
- II – ao posto de Major, no décimo sétimo ano após o ano-base, os Capitães remanescentes da turma;
- III – ao posto de Capitão, no décimo ano após o ano-base, os 1ºs-Tenentes remanescentes da turma;
- IV – ao posto de 1º-Tenente, no terceiro ano após o ano-base, os 2ºs-Tenentes remanescentes da turma.

§ 4º – Os oficiais serão promovidos por antiguidade, no QOC-PM/BM e no QOE-PM/BM, nos seguintes períodos:

- I – ao posto de Capitão, no décimo ano após o ano-base, os 1ºs-Tenentes remanescentes da turma;
- II – ao posto de 1º-Tenente, no terceiro ano após o ano-base, os 2ºs-Tenentes remanescentes da turma.

(...)



§ 9º – A promoção, pelo critério de merecimento, dos oficiais do QOCPL-PM/BM será realizada nos seguintes períodos e frações:

I – ao posto de Capitão, no:

a) décimo quarto ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos 1ºs-Tenentes existentes na turma;

b) décimo quinto ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos 1ºs-Tenentes existentes na turma;

II – ao posto de 1º-Tenente, no:

a) quarto ano após o ano-base, 1/3 (um terço) dos 2ºs-Tenentes existentes na turma;

b) quinto ano após o ano-base, 1/2 (um meio) dos 2ºs-Tenentes existentes na turma.

§ 10 – Os oficiais serão promovidos por antiguidade, no QOCPL-PM/BM, nos seguintes períodos:

I – ao posto de Capitão, no décimo sexto ano após o ano-base, os 1ºs-Tenentes remanescentes da turma;

II – ao posto de 1º-Tenente, no sexto ano após o ano-base, os 2ºs-Tenentes remanescentes da turma.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

Cabo Júlio

Justificação: As alterações propostas visam aperfeiçoar a carreira dos militares, bem como atender às necessidades dos militares estaduais, possibilitando a correção de distorções e preservando o modelo baseado no merecimento, possibilitando, assim, a ascensão gradual e progressiva na carreira militar.

As alterações propostas para as regras de promoção atenderão às necessidades dos militares estaduais, possibilitando correção de distorções e gerando maior satisfação da tropa. Paralelamente, os novos critérios contribuem para o resgate de valores preponderantes da atividade militar, quais sejam, a disciplina e a hierarquia. Busca-se preservar o modelo baseado no merecimento, possibilitando, assim, ao militar a ascensão gradual e progressiva na carreira militar, essencial para a eficiência na prestação de serviços, além de manter o plano de carreira.

As alterações dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 9º e 10º do art. 184 da Lei nº 5.301, de 16/10/1969, visam atender às necessidades dos oficiais, possibilitando a isonomia nos diferentes quadros, corrigindo, assim, as distorções existentes, gerando, por conseguinte, maior satisfação da tropa.

Verifica-se que o atual modelo de promoções por merecimento e antiguidade não tem atendido aos anseios dos oficiais, gerando grande descontentamento, principalmente dos oficiais do QOC/PM (Quadro de Oficiais Complementares) e do QOE/PM (Quadro de Oficiais Especialistas), já que os critérios de tempo de permanência no posto para promoção por merecimento e antiguidade para esses quadros não são os mesmos adotados para a promoção por merecimento e antiguidade do QOPM (Quadro de Oficiais da Polícia Militar) e QOS/PM (Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar).

Assim, a proposta apresentada busca dar um tratamento isonômico para os oficiais dos diversos quadros de oficiais existentes na Polícia Militar, possibilitando o acesso gradual e sucessivo do oficial aos diversos postos da carreira militar.

O objetivo da proposta é dar a possibilidade de progressão na carreira dentro do mesmo quadro, corrigindo as distorções causadas pelas diversas leis complementares anteriores.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.242/2016

Institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual e municipal de ensino em estabelecimentos de lazer, cultura e entretenimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino.

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá à metade do valor do ingresso, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º – Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º – A prova da condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício, será feita por meio da carteira funcional emitida pela Secretaria de Estado de Educação ou pela apresentação de holerite.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

Professor Neivaldo

Justificação: Submetemos à apreciação dos nobres pares este importante projeto de lei, que visa conceder ao professor da rede pública de ensino estadual e municipal meia-entrada nos estabelecimentos de lazer, cultura e entretenimento.

O projeto em tela tem o condão de facilitar aos professores acesso a espetáculos teatrais, musicais, filmes, entre outros, pois o professor – agente crítico e disseminador de conhecimento – tem que estar sempre bem informado e inteirado dos acontecimentos culturais e de entretenimento para compartilhar e indicar aos seus alunos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.326/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.243/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Aeromodelistas de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aeromodelistas de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

Arnaldo Silva

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar utilidade pública a Associação dos Aeromodelistas de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Trata-se de uma organização não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter não profissional, na forma de seu estatuto, que tem como objetivo proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o aeromodelismo e o plastimodelismo, visando o desenvolvimento dessas atividades no seio da comunidade e contribuindo para a construção da cidadania e a conscientização da juventude.



A referida associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Além disso, desenvolve ações que visam impulsionar as atividades esportivas de caráter social e cultural, objetivando o desenvolvimento do esporte.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.244/2016

Dispõe sobre a presença de doulas nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º – Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO –, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º – A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal 11.108, de 2005.

§ 3º – Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente.

Art. 2º – As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único – Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I – bolas de fisioterapia;

II – massageadores;

III – bolsa de água quente;

IV – óleos para massagens;

V – banqueta auxiliar para parto;

VI – demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º – Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º – O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no *caput* do art. 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;



II – se estabelecimento privado, multa de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) na segunda ocorrência, dobrada em cada reincidência, até o limite de 2.000 (duas mil) Ufemgs;

III – se órgão público, o afastamento do dirigente e a aplicação das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único – Competirá ao órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

Ione Pinheiro

Justificação: Este projeto de lei visa humanizar o acompanhamento no momento de parto, com a presença de doulas durante todo o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que for solicitado pela parturiente.

O auxílio de outras mulheres na hora do nascimento dos filhos é conhecido desde os primórdios da humanidade, marcado pela experiência. Atualmente, os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o anestesista, o pediatra, cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente.

A figura da doula surge para preencher uma lacuna, suprimindo a demanda de emoção e afeto no momento de intensa importância e vulnerabilidade. É o resgate de uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto.

A palavra doula vem do grego e significa “mulher que serve”. São mulheres capacitadas para prestar apoio continuado a outras mulheres (e aos seus companheiros ou outros familiares) proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos.

A doula auxilia a mulher e o seu companheiro a refletirem sobre sua escolha para o parto, explicando os diferentes tipos, as vantagens e desvantagens de cada um, as intervenções que podem ser realizadas e prepara a mulher para quando chegar a hora do parto. Oferece apoio, segurança, suporte físico com auxílio e orientações para a redução das dores sem intervenção medicamentosa, colaborando significativamente na redução de cesáreas indesejadas ou desnecessárias e contribuindo para uma experiência positiva de parto com reforço ao vínculo mãe/bebê.

A doula não substitui nenhum outro profissional envolvido no trabalho de acompanhamento da gestante e do parto. Apesar de dar suporte emocional, em hipótese alguma ela tem condição ou pretensão de substituir o acompanhante. Seu principal diferencial é, por não ter o mesmo envolvimento emocional do acompanhante, dar suporte sem se perder em ansiedades e angústias que podem surgir durante o trabalho de parto.

Em 31 de janeiro de 2013, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – incluiu a categoria doula na CBO. A mudança significa que as doulas passaram a ter seu trabalho reconhecido pelo governo.

Em face de sua relevância, esperamos contar com o apoio das deputadas e dos deputados para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Wilson Batista. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 316/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.245/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social de Pirapora – Apas de Pirapora –, com sede no Município de Pirapora.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social de Pirapora – Apas de Pirapora –, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

Gil Pereira

Justificação: A Associação de Promoção e Ação Social de Pirapora – Apas de Pirapora – tem como finalidade proteger e amparar as famílias de baixa renda das comunidades de Pirapora, além de incentivar e acompanhar programas de assistência social e socioeducacional no município. Atende a aproximadamente 1.000 famílias de baixa renda, idosos, crianças, jovens e adolescentes.

Alguns dos programas executados são: oficinas profissionalizantes nos bairros, projeto de incentivo à leitura; campanha Apac Feminina; Natal Solidário; Natal Sem Fome; Caravana da Cidadania e Alegria; Bazar; parceria e assessoria na organização do grupo de mulheres do PA Paco Paco, PA José Bandeira e Comunidade Aarão Reis; Natal dos Sonhos; Bananarte; parceria com a Ascarpi; parceria no lançamento do Programa de Coleta Seletiva; Projeto Arte e Empreendedorismo; Feira de Natal.

Atualmente a associação conta com 30 pessoas envolvidas, entre diretoria e voluntários, e com recursos financeiros oriundos de doações, promoções de beneficência, auxílios, recursos ou subvenções do poder público e de convênios.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.246/2016

Declara de utilidade pública a Associação Grupo Re-Viver de Amor Exigente, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo Re-Viver de Amor Exigente, com sede no Município de Prata.

Art. 2º – Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação Grupo Re-Viver de Amor Exigente é uma associação civil sem fins econômicos e de caráter filantrópico que atua no apoio, na orientação e no encaminhamento de pessoas interessadas na prevenção, recuperação e integração social de dependentes de álcool e outras drogas. A entidade ainda promove a difusão de ações preventivas à dependência química, leva capacitação a voluntários e incentiva o trabalho dos que queiram atuar junto ao grupo Amor Exigente.

Diante da importância das ações realizadas pela associação, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la como de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 3.247/2016

Declara de utilidade pública a Associação Fanfarra Lau Soyer, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Fanfarra Lau Soyer, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

Gustavo Corrêa

Justificação: Diante dos relevantes serviços prestados pela Associação Fanfarra Lau Soyer, com sede no Município de Capelinha e o comprometimento de suas finalidades estatutárias, buscamos declará-la de utilidade pública, para que se torne apta a realizar projetos para o desenvolvimento de suas atividades.

Tendo em vista o importante trabalho realizado pela instituição, por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.248/2016

Altera a Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, que assegura ao idoso e à pessoa com deficiência que menciona gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, e a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ao idoso com idade acima de sessenta anos e à pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fica assegurado o direito à gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros convencional, simples e comercial, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º – A gratuidade a que se refere o *caput* destina-se ao idoso com idade acima de sessenta anos e à pessoa com deficiência que tenham renda individual de até dois salários mínimos e limita-se a dois assentos por viagem, disponibilizados pelo critério exclusivo de precedência na solicitação da reserva.

§ 2º – Aos idosos e às pessoas com deficiência que excederem as vagas gratuitas, com renda individual de até dois salários mínimos, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 2º da Lei nº 21.121, de 3 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Para usufruir da gratuidade prevista nesta lei, o beneficiário deverá solicitar à empresa delegatária a reserva de assento com, no mínimo, três horas de antecedência do horário previsto de partida do veículo.”.

Art. 3º – A alínea “a” do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

VIII – (...)



a) assegurar o direito à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros aos idosos com idade acima de sessenta anos, nos termos e condições previstos em lei;”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

Professor Neivaldo

Justificação: Submetemos à apreciação dos nobres pares este importante projeto de lei, que visa ampliar a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal aos idosos com mais de 60 anos, a fim de adequar a norma estadual ao Estatuto do Idoso.

Permanece garantida a reserva de dois assentos para contemplação da gratuidade, estendendo-se aos idosos e às pessoas com deficiência que excederem as vagas gratuitas desconto de, no mínimo, 50% do valor da passagem. Outra importante alteração pretendida refere-se ao tempo mínimo para a retirada da passagem. Parece-nos desregrado ao idoso, bem como à pessoa com deficiência solicitar a passagem com no mínimo 12 horas de antecedência do horário pretendido para viajar. Dessa forma, com base em estudo comparado com outros estados da Federação, entendemos que estabelecer um prazo mínimo de três horas é razoável e não trará dificuldades para as empresas delegatárias do transporte coletivo intermunicipal.

Assim, esperamos que os nobres pares apoiem nosso projeto e votem favoravelmente.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.249/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelos estabelecimentos esportivos e similares aos seus frequentadores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos esportivos e similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local visível, sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos frequentadores.

Parágrafo único – O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo, e eles deverão ser adequados ao uso de qualquer pessoa, seja criança, idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 2º – Os estabelecimentos com lotação superior a quinhentas pessoas deverão dispor de local e equipamentos adequados para a prestação de primeiros socorros aos frequentadores.

Art. 3º – A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o art. 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Temos o claro objetivo de proteger a saúde do consumidor. Trata-se de um projeto de grande utilidade, pois é sabido que o organismo humano necessita de uma quantidade mínima diária de água, para seu perfeito funcionamento. Essa quantidade mínima deve ser ingerida com regularidade durante todo o dia. Daí a necessidade de o consumidor dispor do precioso líquido em qualquer lugar onde esteja. Com este objetivo, estamos propondo que tais estabelecimentos sejam obrigados a disponibilizar em suas instalações bebedouros gratuitos com água gelada, para consumo de seus frequentadores.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.250/2016

Torna obrigatório no Estado que as concessionárias do sistema rodoviário disponibilizem, em todas as cabines, o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão magnético de débito ou crédito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna obrigatório que as concessionárias do sistema rodoviário do Estado disponibilizem, em todas as cabines das praças de pedágio, o pagamento da tarifa por meio de cartão magnético de débito ou crédito de todas as bandeiras existentes no território brasileiro.

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão instaladas placas de sinalização indicativas do pagamento com cartão em todos os guichês disponíveis, de forma nítida e perceptível para orientação dos motoristas.

Parágrafo único – A instalação das placas de sinalização de que trata este artigo ficará a cargo das concessionárias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

Tony Carlos

Justificação: O projeto de lei que apresentamos objetiva criar mecanismo para recebimento por meio de cartão de débito ou crédito em guichês disponíveis e indicados por placas sinalizadoras.

Ocorre que muitos motoristas são pegos de surpresa e somente quando se encontram no guichê de pagamento se dão conta de que não têm o valor da tarifa, o que gera transtornos e constrangimentos. Por conta da quantidade de pedágios existentes no Estado e dos valores de suas tarifas, é viável o uso do cartão magnético para pagamento por meio de débito ou crédito.

A maioria dos estabelecimentos comerciais, e até mesmo os estabelecimentos privados de prestação de serviços, já utiliza pagamentos por meio de cartão. É necessário e de extrema importância que as concessionárias do sistema rodoviário também disponibilizem essa praticidade em suas praças de pedágio.

O pagamento por meio de cartão ainda garante a segurança nas praças de pedágio, uma vez que diminuirá a circulação de dinheiro em espécie. Assaltos nas estradas são relatados frequentemente, e a disponibilização para pagamento com cartão garantirá ao funcionário operador do guichê e ao próprio motorista maior segurança.

Dessa forma, o projeto de lei beneficiará e proporcionará maior comodidade a todos os usuários do sistema. Em razão da relevância da matéria, é importante a sua aprovação para que nossa população possa contar com mais essa vantagem nas rodovias estaduais de Minas Gerais.

Assim, conto com a adesão dos nobres pares para aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.102/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.801/2016, do deputado Duarte Bechir, em que solicita que seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências, em relação ao Município de Medina, tendo em vista o prolongado período de interrupção de fornecimento de água, especialmente em 2015, com vistas à não cobrança de tarifa nas faturas de consumo com valor retroativo; à realização

de investimentos para ampliar a capacidade de reservação de água tratada a ser colocada à disposição da população; à recuperação da rede de distribuição de água; à recuperação de nascentes e preservação de mananciais, e à recuperação da mata ciliar, especialmente a que margeia os cursos d'água que alimentam as barragens do São Pedro e do Ribeirão. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 3.802/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º e no 43º Batalhões de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/2/2016, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.803/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 21º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/2/2016, em Guarani, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.804/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/2/2016, em Igaratinga, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.805/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/2/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 38 tabletes de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.806/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 29º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/2/2016, em Poços de Caldas, que resultou na apreensão de quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.807/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 63º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/2/2016, em Formiga, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e objetos de valor e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.808/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/2/2016, em Pará de Minas, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.809/2016, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre a matéria veiculada no jornal *O Estado de S. Paulo*, em 10/2/2016, sobre a contabilização de recursos como receita corrente e, com isso, a diminuição do índice de despesa de pessoal. (– À Mesa da Assembleia.)



Nº 3.810/2016, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de providências para fiscalizar o procedimento relatado na matéria do jornal *O Estado de S. Paulo* de 10/2/2016 sobre o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal com depósitos judiciais, bem como para adotar medidas legais para a correção de tais procedimentos, se incorretos. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 3.811/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados no Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico – Denarc –, pela atuação na ocorrência, em 5/2/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, um automóvel e quantia em dinheiro e na prisão três pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.812/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Cb. PM Roney Pereira Paz, policial militar lotado na 11ª Cia. de Missões Especiais, em Montes Claros, pelo ato de coragem durante o salvamento de duas vítimas de afogamento na Praia de Ponta Negra, no Estado do Rio Grande do Norte, em 18/12/2015. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.813/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pedralva pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.814/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itajubá pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.815/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ibitiúra de Minas pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.816/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ouro Fino pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.817/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Sebastião da Bela Vista pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.818/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais – Sindimov-MG –, por ocasião da posse de sua diretoria eleita para o triênio 2015-2018. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 3.819/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/2/2016, em Araxá, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.820/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 3º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/2/2016, em Diamantina, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.821/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/2/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, material para o preparo de drogas, balanças, quantia em dinheiro, munição, armas brancas, armas de fogo, dois veículos e duas placas de veículo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 3.822/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/2/2016, em São João Nepomuceno, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão, estufa compacta, material para preparo de droga e caderno com anotações de contabilidade e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.823/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 18ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/2/2016, em Alfenas, que resultou na apreensão de um menor, drogas, relógios, balanças de precisão, arma branca, celular e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.824/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/2/2016, em Itapagipe, que resultou na apreensão de munição e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.825/2016, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itatiaiuçu pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.826/2016, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Camacho pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.827/2016, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itambé do Mato Dentro pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.828/2016, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sociedade Musical São Caetano, sediada no Município de Mariana, pelos 180 anos de sua fundação. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.829/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para a equiparação remuneratória do quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – ao da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.830/2016, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para disponibilizar a relação das 1.632 escolas estaduais que participarão do programa Escola Aberta Minas Gerais, com investimento de R\$14 milhões para a realização de oficinas, conforme notícia publicada no Minas Gerais de 2/2/2016. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.831/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja encaminhado aos secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico e de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o processo de negociação de reajuste salarial dos servidores da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.832/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico e de Planejamento e Gestão pedido de providências para concessão de autonomia financeira à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.833/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – pedido de informações sobre os dados circunstanciais relativos aos pedidos de arquivamento de atos de extinção de sociedade ou requerimento de empresário, com o mesmo objetivo, para os exercícios civis de 2014 e 2015. (– À Mesa da Assembleia.)



Nº 3.834/2016, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre a revogação da Licitação CO.085/2013, feita pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.835/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 10ª Companhia Independente da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/2/2016, em Teixeiras, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.836/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/2/2016, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, celulares e veículos e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.837/2016, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o cronograma do programa estadual de mamografias, com as datas e cidades em que será realizado no ano de 2016. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.838/2016, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao ministro da Saúde pedido de informações sobre a quantidade de leitos de UTI credenciados no Estado nos últimos quatro anos.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO

Nº 2.441/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita a distribuição do Projeto de Lei nº 3.117/2015 à Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, de Minas e Energia e de Direitos Humanos, das representações partidárias do PV, do PSD, do PTN, do PSC, do PPS, do PHS, do PMN, do PTC, do PEN e da Rede, das bancadas do PT e do PMBD, das representações partidárias do PR, do PTdoB, do PRB e do Pros e dos deputados Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Gustavo Valadares.

Oradores Inscritos

– O deputado Felipe Attiê, a deputada Geisa Teixeira, o deputado Dalmo Ribeiro Silva, a deputada Ione Pinheiro e o deputado Antônio Carlos Arantes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foi aprovado, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, o Requerimento nº 3.838/2016, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.



Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões: de Administração Pública – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 16/2/2016, do Requerimento nº 3.515/2015, do deputado Fábio Cherem;

de Minas e Energia – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 16/2/2016, dos Requerimentos nºs 3.423/2015, do deputado João Alberto, e 3.437/2015, da Comissão de Participação Popular;

e de Direitos Humanos – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 17/2/2016, dos Projetos de Lei nºs 2.753/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira, 2.941/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 2.961/2015, do deputado João Vítor Xavier, e do Requerimento nº 3.549/2015, da Comissão de Participação Popular, e rejeição do Requerimento nº 3.559/2015, dos deputados Leandro Genaro, Noraldino Júnior, Missionário Marcio Santiago e Léo Portela (Ciente. Publique-se.);

e pelas representações partidárias do PV, do PSD, do PTN, do PSC, do PPS, do PHS, do PMN, do PTC, do PEN e da Rede, pelas bancadas do PT e do PMDB, pelas representações partidárias do PR, do PT do B, do PRB e do Pros e pelos deputados Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Gustavo Valadares, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Questão de Ordem

O deputado Antônio Carlos Arantes – Sr. Presidente, diante da falta de quórum, peço o encerramento da reunião.

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que está encerrada, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em turno único, das Indicações nºs 17 e 18/2015, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 18, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/2/2016, às 9 horas, no Plenário, com a finalidade de discutir os temas do Plano Estadual de Educação relativos ao financiamento e à equidade no acesso à educação, com a presença de convidados.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Paulo Lamac, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Léo Portela, Cássio Soares, Dilzon Melo e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/2/2016, às 9h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 476/2015****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 656/2011, tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Atenção à Saúde Masculina.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

A proposição vem agora a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XI, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 476/2015 visa instituir a Semana Estadual de Atenção à Saúde Masculina, a ser celebrada anualmente na segunda semana de agosto, com o objetivo de prestar esclarecimentos, divulgar relatórios e oferecer palestras sobre as doenças que atingem a população masculina, especialmente aquelas relacionadas com o sedentarismo, o tabagismo e as práticas sexuais inseguras.

De maneira geral, os homens sofrem mais com doenças que poderiam ser evitadas com medidas preventivas do que as mulheres. Estudos comparativos entre homens e mulheres mostram que, no Brasil, os homens vivem, em média, sete anos menos do que as mulheres e têm mais doenças do coração, câncer, diabetes, colesterol e pressão arteriais mais elevadas.

Cuidar da saúde é uma questão cultural. Faz parte da rotina feminina procurar médico, fazer exames periódicos, responder a pesquisas e aderir a campanhas de esclarecimento público e prevenção. O homem, no entanto, embora esteja aderindo à prevenção, ainda tem dificuldades em assimilar cuidados simples contra doenças cardiovasculares, como infarto do miocárdio e derrame, e contra o câncer, principais causas de mortalidade natural dos seres humanos.

Além disso, os homens enfrentam uma série de desafios próprios, que exigem uma resposta específica. O câncer de próstata, por exemplo, atinge grande parte da população masculina e, mesmo assim, ainda é um tema que enfrenta barreiras e preconceitos. Segundo o Instituto Lado a Lado pela Vida, quase 50% dos brasileiros nunca foram ao urologista. É necessário, portanto, criar abordagens direcionadas para esse público, baseadas em sua atitude perante os problemas de saúde, para o desenvolvimento de políticas públicas coordenadas em prol da saúde masculina. Por esse motivo, o Instituto Lado a Lado pela Vida criou, em 2012, a campanha Novembro Azul, que se tornou referência na missão de orientar os homens a cuidar melhor de sua saúde.

Também em novembro é comemorado, no dia 19, o Dia Internacional do Homem. A data foi instituída em 1999 pelo Dr. Jerome Teelucksingh em Trinidad e Tobago, e a iniciativa foi apoiada pela Organização das Nações Unidas e vários grupos de

defesa dos direitos masculinos da América do Norte, Europa, África e Ásia. Entretanto, se comparado ao Dia Internacional da Mulher, o Dia Internacional do Homem ainda tem menor repercussão.

Estamos de acordo com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que tem como finalidade suprimir o art. 3º do projeto, já que determinar prazos para regulamentar a futura lei invade competência atribuída constitucionalmente a governador do Estado.

Por fim, consideramos que a celebração da Semana Estadual de Atenção à Saúde Masculina deveria ocorrer no mês de novembro para que suas ações pudessem fortalecer as ações desenvolvidas no Dia Internacional do Homem e na campanha “Novembro azul”. Com esse intuito, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 476/2015, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça e com a Emenda nº 2, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – A Semana prevista no *caput* deste artigo será celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro.”.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2016.

Carlos Pimenta, presidente – Glaycon Franco, relator – Antônio Jorge – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 519/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 816/2011, institui o Dia de Conscientização do Vitiligo.

Distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, a proposição foi analisada preliminarmente pela primeira delas, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer com relação ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir o dia 1º de outubro como Dia de Conscientização sobre o Vitiligo, ocasião em que o Estado promoverá eventos que visem combater o preconceito contra a doença e informar a população sobre seus sintomas, possíveis causas e formas de tratamento. Prevê, ainda, que, incidindo a data em sábado ou domingo, tais eventos serão transferidos para a segunda-feira e determina que o Estado poderá buscar parcerias com entidades e profissionais multidisciplinares para a realização desses eventos.

O vitiligo é uma doença caracterizada pela despigmentação da pele e do cabelo, formando manchas acrómicas de bordas bem delimitadas em punhos, dorso das mãos, dedos, axilas, pescoço, olhos, cotovelos, joelhos, virilha, antebraços e região ao redor da boca. As causas da diminuição ou da ausência de melanócitos – células responsáveis pela formação do pigmento melanina, que dá cor à pele – nos locais afetados ainda não estão esclarecidas, mas sabe-se que estresse físico e



emocional, traumas mecânicos e substâncias químicas, como as derivadas do fenol, são alguns dos fatores que podem desencadear essa doença. Doenças autoimunes, principalmente as tireoidianas, também podem estar associadas ao vitiligo.

A incidência do vitiligo sobre a população brasileira é de cerca de 1%, comprometendo de modo semelhante homens e mulheres, preferencialmente entre 10 e 30 anos de idade.

Não há descrição de sintomas nem como prever a evolução da doença, que pode permanecer estável durante anos e então voltar a se desenvolver ou regredir espontaneamente. Até em uma mesma pessoa podem ocorrer simultaneamente a regressão de algumas lesões enquanto outras se desenvolvem.

Embora a enfermidade não cause nenhum prejuízo à saúde física, as alterações estéticas muitas vezes causam distúrbios psicológicos, que podem prejudicar o convívio social. O grau de comprometimento emocional pode acabar interferindo negativamente na evolução da doença. Muitas vezes, o acompanhamento psicológico dos pacientes em tratamento é fundamental para um bom resultado.

Como o vitiligo se apresenta de forma e intensidade variada em cada paciente, o tratamento indicado pelo dermatologista deve ser individualizado, de acordo com cada caso. Medicamentos que exercem ótimos resultados em alguns pacientes podem não ter efeito em outros. As medicações visam corrigir as alterações imunes responsáveis pelo processo de despigmentação ou estimular os melanócitos presentes nas lesões a produzirem a melanina.

Para o tratamento do vitiligo universal, que acomete uma área superior a 50% da superfície cutânea, pode ser feita a despigmentação das áreas restantes de pele normal. Para pacientes com lesões pequenas, em área reduzida e nas fases iniciais da doença, pode ser proposto tratamento tópico.

Em áreas crônicas localizadas, estando o quadro evolutivo estacionado, têm sido feitos minienxertos com resultados estéticos relativamente satisfatórios. A ingestão de alimentos com carotenos ou a administração de betacarotenos origina uma cor amarelada na pele, que tem alguma ação protetora e efeito cosmético. Outro método terapêutico eficaz é a fotoquimioterapia, que é o emprego sistêmico ou tópico de substâncias fotossensibilizantes, seguida da exposição à radiação ultravioleta. Novas terapias têm sido propostas, como o uso de imunomoduladores tópicos, aliadas àquelas já consolidadas, à base de psoralenos e corticosteroides.

O uso de filtro solar adequado na pele despigmentada é fundamental para protegê-la de queimaduras e do dano solar a longo prazo, uma vez que as lesões provocadas pelo vitiligo queimam facilmente e suas margens pigmentam-se, tornando maior o contraste. Além disso, a queimadura solar pode aumentar ou desencadear novas lesões.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou a competência do Estado para legislar sobre o assunto e apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição em estudo, a fim de aperfeiçoar o texto e retirar o dispositivo que autoriza o Estado a buscar parcerias com entidades, associações e profissionais para a realização dos eventos relacionados à data criada, uma vez que se trata de atividades de competência privativa do Poder Executivo, nos termos da Carta Mineira.

Diante de tais considerações, fica claro que a reflexão sobre as causas e consequências do vitiligo é relevante não apenas para que os doentes se sintam aceitos e integrados, mas para que a sociedade em geral tenha mais conhecimento das formas de manifestação e tratamento da doença.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 519/2015, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2016.

Carlos Pimenta, presidente – Glaycon Franco, relator – Doutor Jean Freire – Antônio Jorge.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 793/2015****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela institui o Dia Estadual de Combate à Dengue e dá outras providências.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa a instituir o Dia Estadual de Combate à Dengue, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de dezembro.

A partir da reintrodução no Brasil do mosquito *Aedes aegypti*, na década de 1970, vários surtos de dengue ocorreram no País. Atualmente a doença é considerada um grave problema de saúde pública, com morbidade elevada. Seus principais sintomas são febre alta, dores de cabeça, prostração, dores nos músculos e nas articulações, náuseas, vômitos, manchas vermelhas na pele e dores abdominais. Na forma hemorrágica, pode causar alterações na coagulação sanguínea que levam a sangramentos na pele e nos órgãos internos. Se a doença não for tratada com rapidez, o paciente infectado pode ir a óbito em poucos dias.

Alterações climáticas como elevação da temperatura e chuvas abundantes favorecem a proliferação do mosquito transmissor, que se reproduz em reservatórios de água. Portanto, a principal forma de prevenção da dengue é eliminar os possíveis focos do mosquito: manter recipientes, como caixas d'água, barris, tambores, tanques e cisternas, devidamente fechados; não deixar água parada em vidros, potes, pratos e vasos de plantas ou flores, garrafas, latas, pneus, panelas, calhas de telhados, bandejas, bacias, drenos de escoamento, canaletas, blocos de cimento, urnas de cemitério, folhas de plantas, tocos e bambus, buracos de árvores, além de outros locais em que a água da chuva é coletada ou armazenada; recolher adequadamente o lixo.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde desenvolve o Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD –, instituído pela Portaria GM nº 1.933, do Ministério da Saúde, em 9/10/2003, com o objetivo de reduzir a infestação pelo *Aedes aegypti*, a incidência da dengue, bem como a letalidade por febre hemorrágica. O PNCD é um programa permanente, pois não há evidências técnicas de que a erradicação do vetor da dengue seja possível a curto e médio prazos, e suas ações são desenvolvidas em parceria com estados e municípios. Algumas das medidas adotadas no programa são: campanhas de informação e mobilização social para estimular a população a manter o ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito; fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica; integração das ações de controle da dengue na atenção básica; incentivo à destinação adequada de resíduos sólidos.

De maneira geral, as medidas de prevenção e controle da dengue são as mesmas adotadas no combate à febre amarela urbana, haja vista que o mosquito *Aedes aegypti* é o mesmo vetor de transmissão para as duas doenças. Ademais, hoje, no Brasil, o mosquito também dissemina rapidamente dois novos vírus para as Américas: o vírus Chikungunya e o vírus Zika,

Embora os vírus da febre Chikungunya e o da dengue tenham características distintas, os sintomas das duas doenças são semelhantes. Na fase aguda da Chikungunya, a febre é alta, aparece de repente e vem acompanhada de dor de cabeça, mialgia (dor muscular), exantema (erupção na pele), conjuntivite e dor nas articulações (poliartrite).



O vírus Zika, por sua vez, também tem causado febre e outros sintomas gerais, tais como cefaleia, exantema, edema e dores articulares, por vezes intensas. Recentemente, o Ministério da Saúde reconheceu a relação entre o vírus Zika e casos de microcefalia em recém-nascidos e a Organização Mundial de Saúde emitiu um alerta mundial sobre a epidemia, pedindo aos países membros da organização que se habilitem para o diagnóstico da doença e que se preparem para um aumento no número de casos, reforçando o atendimento pré-natal e neurológico.

Em síntese, medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* são necessárias para a prevenção não só da dengue, mas também de outras doenças como a Febre Amarela, Zika e Chikungunya. Acreditamos, portanto, que a instituição do Dia Estadual de Combate ao mosquito *Aedes aegypti*, ao invés da instituição do Dia Estadual de Combate à Dengue, possibilitará uma ação mais abrangente do Estado e também maior mobilização social.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados, mas apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de sanar vício de inconstitucionalidade e de alterar a data para o penúltimo sábado do mês de novembro, data consagrada nacionalmente como Dia de Combate ao Dengue, unificando, assim, os esforços para o combate à doença. Estamos de acordo com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, mas apresentamos emenda ao substitutivo apresentado, de forma a direcionar os esforços ao combate do mosquito *Aedes aegypti*.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 793/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida, apresentada por esta Comissão de Saúde.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no *caput* do art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão “à Dengue” por “ao mosquito *Aedes aegypti*”.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2016.

Carlos Pimenta, presidente – Antônio Jorge, relator – Doutor Jean Freire – Glaycon Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.712/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Isauro Calais, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Condutores Autônomos dos Serviços de Táxi de Juiz de Fora – Acast-JF –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.712/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Condutores Autônomos dos Serviços de Táxi de Juiz de Fora – Acast-JF –, com sede no Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo representar os condutores autônomos dos serviços de táxi de Juiz de Fora e buscar melhorias para a classe.



Com esse propósito, a instituição tem por objetivo prestar assessoria jurídica aos associados; contribuir para o fortalecimento das ações da sociedade civil em defesa dos interesses dos taxistas, principalmente as ações voltadas para a educação no trânsito; valorizar e participar de parcerias com outras plataformas de trabalho que visem cooperação, solidariedade e fraternidade no sentido de ajudar a construir um novo modelo de interação entre as áreas voltadas para o bem comum; e disponibilizar aos associados tratamento médico, odontológico, psicológico e outros.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela associação no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.712/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Geisa Teixeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.004/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Thiago Costa, o Projeto de Lei nº 3.004/2015 visa a instituir o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Em seu exame preliminar, aquela comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa a instituir o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de outubro. Segundo o autor do projeto, o objetivo é conscientizar a população para a importância da doação de medula óssea, facilitando, assim, o tratamento de leucemia no Estado, e homenagear as pessoas que já são doadoras.

A medula óssea é um tecido líquido-gelatinoso que ocupa o interior dos ossos. Nela são produzidos os componentes do sangue: as hemácias (glóbulos vermelhos), os leucócitos (glóbulos brancos) e as plaquetas. As hemácias transportam o oxigênio dos pulmões para as células de todo o organismo e o gás carbônico das células para os pulmões, a fim de ser expirado; os leucócitos agem no sistema de defesa dos seres vivos, combatendo as infecções, e as plaquetas compõem o sistema de coagulação do sangue.

O transplante de medula óssea é indicado como parte do tratamento em algumas doenças sanguíneas, como a anemia aplástica grave, as mielodisplasias e determinados tipos de leucemia, como a leucemia mieloide aguda, a leucemia mieloide crônica e a leucemia linfóide aguda. Consiste na substituição de uma medula óssea doente, ou deficitária, por células normais de medula óssea, com o objetivo de reconstituição de uma nova medula saudável. O transplante pode ser autogênico, quando a medula vem do próprio paciente, ou alogênico, quando a medula vem de um doador.

Para reunir informações – nome, endereço, resultados de exames e características genéticas – de pessoas que se voluntariam a doar medula para pacientes que precisam do transplante foi criado o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome –, instalado no Instituto Nacional do Câncer. Um sistema informatizado cruza as informações genéticas dos doadores voluntários cadastrados no Redome com as dos pacientes que precisam do transplante. Quando há compatibilidade, a pessoa é convidada para realizar a doação.

Estudo publicado em 2008, nos *Cadernos de Cultura e Ciência* (Disponível em: <<http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/cadernos/article/view/11/11-45-1-PB>>. Acesso em: 16 ago 2012), identificou que a solidariedade é o fator que motiva as pessoas a doarem sangue ou medula óssea. Por outro lado, a falta de informação foi apontada como fator determinante na decisão de ser ou não doador de medula óssea, uma vez que o desconhecimento sobre o assunto interfere nessa decisão.

Embora o número de doadores voluntários tenha aumentado expressivamente nos últimos anos, colocando o Brasil como detentor do terceiro maior banco de dados do gênero no mundo, atrás apenas dos registros dos Estados Unidos e da Alemanha, esse número, segundo o Ministério da Saúde, ainda é insuficiente, visto que a probabilidade de se encontrar um doador compatível é de 1 em cada 100 mil. Assim, consideramos imprescindível ressaltar a importância da doação de medula óssea como esperança de cura para muitos pacientes com produção anormal de células sanguíneas, contribuindo para o aumento dessas doações, em quantidade e qualidade.

A matéria em exame encontra amparo na Lei nº 11.553, de 3/8/1994, que estabelece que o Estado deverá realizar campanhas periódicas para esclarecimento da população sobre a necessidade e a importância da doação de órgãos e sobre os procedimentos necessários para se tornar um doador. Prevê, ainda, a manutenção de cadastros atualizados de pacientes que necessitam de transplantes e de potenciais doadores, a realização de estudos e debates sobre o tema e a criação de programas de capacitação de profissionais da área da saúde que lidam com transplantes.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro. Entretanto, apesar de não haver óbice legal à tramitação do projeto, considerou que a matéria, na forma apresentada, afronta o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República.

Ademais, a Comissão de Constituição e Justiça informou que a Lei Federal nº 11.930, de 2009, instituiu a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea de 14 a 21 de dezembro e sugeriu que o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea seja celebrado, anualmente, em 14 de dezembro, e não em 6 de outubro como prevê o projeto original, a fim de evitar o estabelecimento de duas datas com objetivos semelhantes e para conjugar os esforços estaduais com os nacionais na conscientização da população sobre a importância da doação de medula óssea. Por esses motivos, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Considerando a deficiência, ainda existente, no número de doadores de medula óssea e a importância desse composto orgânico para o tratamento de alguns tipos de câncer e outras doenças do sangue, acreditamos que é necessária a atuação permanente e conjunta do Estado e da sociedade para estimular a doação. Assim, estamos de acordo com a medida contida na proposição e com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça ao projeto original.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.004/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2016.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Antônio Jorge – Glaycon Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.066/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Boa Vista – ACRBV –, com sede no Município de Elói Mendes.



A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.066/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Boa Vista – ACRBV –, com sede no Município de Elói Mendes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo prestar assistência social a grupos vulneráveis.

Com esse propósito, a instituição tem por objetivo combater a fome e a pobreza através de campanhas de distribuição de alimentos, agasalhos, materiais de construção e outros; promover a integração de seus beneficiários ao mercado de trabalho, por meio da promoção de cursos profissionalizantes; ajudar pessoas carentes nas suas necessidades básicas, como saúde, alimentação, trabalho, moradia, produção e educação; e desenvolver atividades promocionais, culturais e recreativas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela associação no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.066/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Geisa Teixeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.070/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Cobertores – ABC –, com sede no Município de Elói Mendes.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.070/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Cobertores – ABC –, com sede no Município de Elói Mendes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da assistência social a grupos vulneráveis.

Com esse propósito, a instituição atua no combate à fome e à pobreza, por meio de campanhas de distribuição de alimentos, agasalhos, materiais de construção e outros itens; promove a integração de seus beneficiários ao mercado de trabalho, por meio da realização de cursos profissionalizantes; e elabora projetos e firma convênios com órgãos e entidades financiadoras para atendimento às necessidades da comunidade.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela associação no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.



Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.070/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Geisa Teixeira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De iniciativa do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe proíbe a renovação automática dos contratos para fornecimento de produtos e prestação de serviços por assinatura.

Publicado, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende proibir que as empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços por assinatura renovem automaticamente os contratos de assinatura, sem a expressa e inequívoca anuência do consumidor por meio hábil para identificá-lo.

A Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha vislumbrado óbice de natureza jurídica à sua aprovação, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar os dispositivos aos limites da norma geral, dar maior clareza ao texto legal e adequá-lo à técnica legislativa. Além disso, propôs, no substitutivo, a alteração do artigo que trata das penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da lei, com o propósito de uniformizar a aplicação de penalidades relativas a infrações às normas de consumo.

No que diz respeito ao mérito, no âmbito desta comissão, o projeto de lei visa exatamente a proteger o consumidor, evitando que ele tenha que arcar com custos de uma assinatura renovada automaticamente, sem o seu expresso consentimento. A proposição garante segurança jurídica ao consumidor e coíbe práticas abusivas que vêm se tornando usuais em muitas empresas. A proposição se insere na perspectiva da política nacional de relações de consumo, com busca da harmonia nas relações de consumo, harmonia essa não apenas fundada no tratamento das partes envolvidas, como também na adoção de parâmetro de ordem prática.

Dessa forma, carregado de relevância social, o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Elismar Prado, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Douglas Melo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2015****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em estudo cria o Programa Boa Visão na Terceira Idade e dá outras providências.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir no Estado o Programa Boa Visão na Terceira Idade, para realizar avaliações oftalmológicas em pessoas idosas, bem como encaminhá-las para tratamento, quando for o caso. O programa seria realizado por meio de mutirão e dependeria de convênio a ser celebrado entre municípios e o Estado. O art. 4º da proposição enumera diversas atribuições que ficariam a cargo dos municípios que aderirem ao programa, e o art. 6º autoriza o Poder Executivo estadual a abrir crédito suplementar para executar o programa em questão. Iniciativa idêntica (Projeto de Lei nº 5.692/2014) foi apresentada nesta Casa na legislatura passada, mas não chegou a ser apreciada nas comissões. Segundo o autor, o projeto visa melhorar a qualidade de vida dos idosos, por meio da detecção e do tratamento de doenças oftalmológicas, bem como do fornecimento de armações e lentes.

No que diz respeito à saúde do idoso, o Pacto pela Vida, uma das dimensões do Pacto pela Saúde, instituído em 2006 pelo Ministério da Saúde, discrimina as diretrizes que devem pautar a política específica para a atenção à saúde de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, além de estabelecer ações estratégicas que deverão ser executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. O Ministério da Saúde também instituiu, por meio da Portaria nº 2.528, de 19/10/2006, a Política de Saúde do Idoso, com vistas a operacionalizar a prioridade de atenção à saúde estabelecida no Pacto pela Saúde. Ressalte-se ainda que o Capítulo IV do Estatuto do Idoso, que trata do direito à saúde, reconhece os princípios do SUS na atenção à saúde do idoso.

A Saúde do Idoso é uma política que objetiva, no âmbito da rede pública de saúde, garantir atenção integral à saúde da população idosa, enfatizando o envelhecimento saudável e ativo e fortalecendo o protagonismo das pessoas idosas no Brasil. São diretrizes importantes para a atenção integral à saúde do idoso: promoção do envelhecimento ativo e saudável; manutenção e reabilitação da capacidade funcional; e apoio ao desenvolvimento de cuidados informais.

A matéria em análise insere-se no campo da proteção da saúde e já está estruturada no Estado de Minas Gerais, no âmbito da atenção à saúde da população idosa. A referida rede de atenção tem como objetivo melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa, tanto por meio da oferta de atendimento básico, como pela assistência especializada, com ações desenvolvidas por equipe multidisciplinar, bem como pela oferta de exames de alta e média complexidades. A rede organiza-se em um sistema articulado e integrado, com descentralização da assistência e atuação conforme os princípios orientadores do SUS, como equidade, universalidade e integralidade. Por estar inserida num sistema integrado, a assistência ao idoso envolve a atuação das equipes de saúde da família, os centros de especialidades, os hospitais e os hospitais-dia, as instituições de longa permanência para idosos, além de ofertar serviços de reabilitação, cuidados paliativos e atenção domiciliar.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo com o fim de inserir o comando do projeto na Lei nº 13.763, de 2000, que institui o programa de atendimento domiciliar ao idoso e dá outras providências. A referida norma estabelece, no art. 1º, que o programa "tem por objetivo promover o atendimento à pessoa idosa em seu próprio domicílio, por



meio de equipes multidisciplinares". Considerando que o conteúdo do projeto em análise está abrangido pela norma supracitada, concordamos com o substitutivo apresentado pela comissão precedente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 120/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2016.

Carlos Pimenta, presidente – Glaycon Franco, relator – Doutor Jean Freire – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 238/2015

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação, em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, de cartazes ou placas com informações sobre a Lei Federal nº 8.078, de 1990, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 183, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.307/2015, de autoria do deputado Duarte Bechir, o qual dispõe sobre a fixação de cartazes e placas que informam os consumidores sobre desconto na antecipação de pagamento de dívida.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu, em exame preliminar, por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende obrigar a afixação, em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, de cartazes ou placas com informações sobre a Lei Federal nº 8.078, de 1990. Tais informações dizem respeito a assegurar ampla divulgação ao consumidor sobre a liquidação antecipada de débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 238/2015 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O substitutivo se justifica por efetuar correção de vícios de natureza técnico-legislativa, bem como promover adequações relativas à sujeição do agente infrator às penas previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC –, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Em seu parecer, a comissão também informa que outros estados da Federação, como Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco, promulgaram lei com conteúdo similar ao da proposição em estudo.

No que tange ao mérito, âmbito desta comissão, o projeto de lei está de acordo com a Política Nacional das Relações de Consumo. Cabe ao Estado desenvolver atividades nesse sentido, uma vez que educação e informação, tanto de fornecedores quanto de consumidores, são tarefas de responsabilidade de órgãos públicos e entidades privadas, no que diz respeito à defesa e proteção do consumidor. O acesso à informação constitui-se em utilíssimo instrumental para que o consumidor se inteire de seus direitos e prerrogativas, com vistas à melhoria do mercado de consumo.



No que diz respeito ao Projeto de Lei nº 1.307/2015, anexado à proposição em epígrafe, cumpre lembrar que apresenta conteúdo idêntico ao da proposição em análise, já estando, portanto, nela contemplado.

O projeto em análise suplementa, de forma efetiva, a proteção emanada do CDC. Dessa forma, este relator entende que ele deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 238/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Elismar Prado, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Douglas Melo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 551/2015

Comissão de Saúde

Relatório

Resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.131/2011, o projeto de lei em análise, de autoria do deputado Fred Costa, dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão – 3D –, na forma que especifica.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/3/2015, foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a obrigar os cinemas e os demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão a promoverem a higienização dos óculos acessórios distribuídos aos espectadores. Segundo o autor, a proposta protegeria os frequentadores das salas de cinema de doenças oculares transmissíveis.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de não existirem óbices legais à tramitação da proposição, ela desce a pormenores que não são próprios à matéria de lei. Entretanto, a comissão julgou que o objetivo geral da proposição poderia contribuir para proteger o consumidor, parte vulnerável nas relações contratuais no mercado. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto ao mérito da proposição em análise, entendemos que compartilhar os óculos utilizados em exibições de filmes em 3D sem a devida higienização pode de fato ocasionar o contágio de doenças oculares.

Ressaltamos que a matéria já havia sido submetida à análise desta Comissão de Saúde quando da tramitação do Projeto de Lei nº 2.131/2011, na legislatura anterior. Por não haver qualquer alteração no entendimento do mérito que justifique analisá-la sob um prisma diferente, mantivemos o posicionamento anterior, que passamos a reproduzir.

“A conjuntivite, por exemplo, é uma inflamação viral ou bacteriana que pode ser transmitida por meio de compartilhamento de óculos ou de objetos utilizados para maquiagem, assim como de roupas de cama e toalhas. A doença apresenta sintomas como pálpebras inchadas, vermelhidão, coceira, ardência, sensação de areia nos olhos, lacrimejamento, secreção e fotofobia. Apesar de não ser considerada grave, pode demorar de uma a duas semanas para ser curada, representando uma das principais causas de afastamento do trabalho e da escola.



Além da conjuntivite, há outras doenças que poderiam ser transmitidas por meio do compartilhamento dos óculos: micoses, herpes ocular e até gripe.

A herpes ocular, infecção do olho causada por vírus, pode incidir na pálpebra, sob a forma de pequenas vesículas que, depois de duas semanas secam e criam crostas; na conjuntiva, com sintomas semelhantes aos da conjuntivite; e na córnea (ceratite herpética), podendo provocar inflamações recorrentes, bem como a formação de úlceras e de cicatrizes que levam à perda progressiva da visão, se a doença não for tratada a tempo.

Já a micose, infecção superficial da pele, causada por fungos, além de causar desconforto e alterações estéticas, como descamação da pele, rachaduras e vermelhidões, pode facilitar a entrada de bactérias ou outros agentes causadores de doenças.

Constata-se, portanto, que não é assunto de menos importância prevenir contágios passíveis de ocorrer com o compartilhamento de óculos contaminados.

Poder-se-ia argumentar que o próprio espectador deveria se responsabilizar pela higienização dos óculos que utilizar. Entretanto, a higienização com álcool não elimina 100% dos vírus e das bactérias e não impede o contágio. Além disso, o produto ainda pode danificar os óculos e acarretar gastos extras para o consumidor. O ideal é que a empresa faça a higienização dos óculos oferecidos aos clientes, conforme normas estabelecidas pelo fabricante ou pelos órgãos de vigilância sanitária.

Na forma do Substitutivo nº 1, parece-nos que a proposição em análise poderá contribuir para minimizar os riscos de contaminações decorrentes do compartilhamento de óculos em cinemas 3D”.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 551/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2016.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 577/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em estudo, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.876/2012, dispõe sobre a obrigatoriedade de os sistemas de transporte rodoviário metropolitano e intermunicipal de passageiros do Estado promoverem campanha permanente de estímulo à doação de sangue, medula óssea e órgãos e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e foi analisado preliminarmente pela primeira delas, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa a obrigar os veículos dos sistemas de transporte rodoviário metropolitano e intermunicipal de passageiros do Estado a divulgar mensagens com os dizeres “Doe sangue, medula óssea e órgãos – ajude a salvar vidas”, por meio de mídia eletrônica já existente ou de afixação de cartazes adesivos no interior do veículo.



Na justificção apresentada, o autor discorre sobre a simplicidade, agilidade e segurana da doaaõ de sangue e a sua capacidade de salvar vidas. Salieta, tambem, que a chance de se encontrar uma medula ossea compativel e de 1 em 100 mil e que uma campanha desse porte auxiliaria na consecuaõ de tal objetivo, haja vista o grande numero de passageiros que utilizam o transporte pblico diariamente.

Em seu parecer, a Comissõ de Constituiãõ e Justiã esclareceu que o poder pblico detem a titularidade dos serviãos pblicos e repassa para a iniciativa privada tão somente a execuãõ desses serviãos, que devem ser prestados sob regulaãõ estatal. De acordo com aquela comissõ, o Estado pode, de modo unilateral, alterar as condiãões de prestaãõ do serviãõ, se o interesse pblico o exigir, desde que mantido o equilbrio econõmico-financeiro do contrato.

Aquela comissõ tambem registra que a Lei Estadual n° 15.026, de 19/1/2004, dispõe sobre a reserva de espaãõ para mensagens de interesse pblico em õnibus intermunicipais. A norma estabelece que os contratos de concessãõ de serviãõ de transporte intermunicipal incluirãõ clãusula que torne obrigatõria a reserva de espaãõ, no interior dos õnibus intermunicipais, para afixaãõ de cartazes sobre pessoas desaparecidas e para a divulgaãõ de mensagens de interesse pblico.

Entendendo que mensagens de estmulo à doaaõ de sangue, medula ossea e õrgãos se enquadrariam, em tese, entre aquelas de interesse pblico, a Comissõ de Constituiãõ e Justiã apresentou o Substitutivo n° 1 ao projeto original, para, em vez de criar mais uma norma esparsa no ordenamento jurdico, fazer constar na Lei n° 15.026, de 2004, a previsãõ de veiculaãõ de mensagens de estmulo à doaaõ de sangue, medula ossea e õrgãos nos õnibus intermunicipais.

A Comissõ de Saude, por sua vez, considera imprescindivel ressaltar a importãncia da doaaõ de sangue, haja vista a insubstituibilidade desse precioso composto orgãnico. Apesar de estarem sendo realizadas, no momento, pesquisas para desenvolver substãncias com a mesma aãõ da hemoglobina humana, a ciẽncia ainda nãõ tem condiãões tecnolõgicas para criar artificialmente um substituto que contenha todos os componentes do sangue. Uma vez que hã uma demanda muito grande por esse tecido e outros õrgãos, devido ao aumento do numero de acidentes e cirurgias cardiacas, entre outros tratamentos, e fundamental que a populaãõ seja informada sobre a necessidade de doaaõ de sangue e estimulada a este ato humanitãrio.

Tambem julgamos necessãrio divulgar a importãncia da doaaõ de medula ossea, cujo transplante e indicado principalmente em certos tipos de cãncer hematolõgicos. Com o transplante da medula, as cẽlulas responsãveis pela formaãõ do sangue se fixam na medula ossea do receptor e se multiplicam, cumprindo suas funãões fisiolõgicas no hospedeiro e restituindo-lhe a saude. Existe no Estado um cadastro de pessoas dispostas a doar medula ossea. Quando um paciente necessita de transplante e nãõ hã doador compativel na sua famlia, esse cadastro e consultado. Se for encontrado um voluntãrio compativel no cadastro, ele serã convidado a fazer a doaaõ.

No âmbito legal, a matãria em exame encontra amparo no art. 1° da Lei Federal n° 9.434, de 4/2/1997, que autoriza a disposiãõ gratuita de tecidos, õrgãos e partes do corpo humano, em vida ou *post mortem*, para fins de transplante e tratamento. Tambem estã de acordo com o que estabelece a Poltica Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, institucionalizada pela Lei Federal n° 10.205, de 21/3/2001. Em seu art. 14, essa norma inclui, entre os princprios e as diretrizes da poltica, a utilizaãõ exclusiva da doaaõ voluntãria, nãõ remunerada, do sangue, cabendo ao poder pblico estimulã-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social.

No âmbito estadual, a matãria do projeto em anãlise encontra-se em conformidade com a Lei Estadual n° 11.553, de 3/8/1994. Em seu art. 1°, a norma estabelece que o Estado desenvolverã aãões que favoreãam a realizaãõ de transplantes, nos termos da legislaãõ vigente, mediante o incentivo à doaaõ.

Nesse contexto, reconhecemos o mẽrito da medida proposta no projeto de lei em anãlise e nos posicionamos favoravelmente à sua aprovaãõ. Alẽm disso, entendemos que o Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissõ de Constituiãõ e Justiã, aperfeioou efetivamente o projeto e estamos de acordo com as alteraãões propostas.

Entretanto, julgamos que o substitutivo pode ser aperfeiçoado ainda mais com a inclusão de emenda para esclarecer que as mensagens de interesse público a serem veiculadas nos ônibus intermunicipais serão encaminhadas pelos órgãos competentes e entidades afins.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 577/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 a seguir redigida.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se ao final do art. 1º da Lei nº 15.026, de 19 de janeiro de 2004, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão “encaminhadas pelos órgãos competentes e entidades afins”.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2016.

Carlos Pimenta, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 895/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.009/2011, dispõe sobre a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino e dá outras providências.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, e foi analisada preliminarmente pela primeira delas, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 1.229/2015, de autoria do deputado Arlen Santiago, que institui a obrigatoriedade de exame para diagnóstico do diabetes em alunos de 1º e 2º graus da rede oficial e particular de ensino no período de matrícula; o Projeto de Lei nº 1.236/2015, de autoria do deputado Fábio Cherem, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas das Redes Pública e Privada de Ensino e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 2.292/2015, de autoria do deputado Fábio Cherem, que veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portadores de diabetes mellitus, nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas do Estado.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a instituir a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes matriculados nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado, estabelecendo os objetivos da referida política bem como as ações a serem adotadas para a sua concretização.

O diabetes mellitus – DM – é uma doença metabólica caracterizada pelo aumento anormal de glicose (açúcar) no sangue. Existem duas causas básicas para a ocorrência da doença: no diabetes tipo I, há deficiência das células produtoras de insulina, que é o hormônio que regula a quantidade de glicose na circulação sanguínea e é produzido no pâncreas; no diabetes tipo II, há mecanismos orgânicos de resistência à ação da insulina, como no caso da obesidade. Assim, o tipo I é caracterizado pela falta da insulina e o tipo II, por sua vez, pela má absorção desse hormônio. Além desses dois tipos, há, ainda, o diabetes



gestacional. Neste último tipo, verifica-se hiperglicemia durante a gravidez, que geralmente se resolve no período pós-parto, porém, com grande probabilidade de retornar anos depois.

Embora seja a principal fonte de energia do organismo, a glicose em excesso pode ocasionar diversas complicações à saúde. No estágio inicial da doença, observa-se sonolência, fadiga, sede excessiva, perda de peso e problemas para efetuar as tarefas rotineiras. Se não tratada adequadamente, a glicose aumentada pode causar lesões dos vasos sanguíneos que, conseqüentemente, provocam doenças cardiovasculares, insuficiência renal, problemas na visão, dificuldade para cicatrização, amputação de membros periféricos como pés e dedos, ou até mesmo de todo o membro inferior.

Nas últimas décadas, mudanças econômicas, sociais e demográficas decorrentes da modernização e urbanização provocaram alterações no estilo de vida da população que, por consequência, levaram ao aumento da incidência de doenças crônicas não transmissíveis – DCNTs – como diabetes, obesidade, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e câncer.

O diabetes mellitus configura-se hoje como uma epidemia mundial, traduzindo-se em grande desafio para os sistemas de saúde de todo o mundo. O envelhecimento da população, a urbanização crescente e a adoção de hábitos de vida pouco saudáveis como inatividade física e alimentação inadequada são os grandes responsáveis pelo aumento da incidência e da prevalência do diabetes em todo o mundo.

As conseqüências da doença são devastadoras. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, são aproximadamente 4 milhões de mortes por ano relativas ao diabetes e a suas complicações, o que representa 9% da mortalidade mundial total. Notadamente, há grande impacto econômico nos serviços de saúde decorrente dos crescentes custos de tratamento da doença. Além disso, o diabetes atinge precocemente pessoas em plena fase produtiva, o que contribui para onerar a previdência social. No entanto, o maior custo recai sobre os pacientes, seus amigos e familiares, uma vez que há redução considerável da expectativa e da qualidade de vida dos diabéticos.

Considerando os impactos causados pelo diabetes e o diagnóstico cada vez mais precoce da doença, o País enfrenta importantes desafios de saúde pública que afetam não apenas a população adulta, mas também as crianças. Após um programa de rastreamento dos casos de diabetes realizado em 2001, o Ministério da Saúde aperfeiçoou e intensificou as ações de prevenção e combate a essa doença, prioritariamente na atenção básica, por meio da implementação de normas de orientação ao diabético sobre o autocuidado, conforme a Portaria nº 16, de 3/1/2002.

A Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, editada pelo Ministério da Saúde, dispõe sobre a Política Nacional da Atenção Básica. Atualmente, a estratégia de saúde da família cobre cerca de 62% da população brasileira. As equipes atuam em território definido com população adscrita, realizando ações de promoção, vigilância em saúde, prevenção e assistência e acompanhamento longitudinal dos usuários. As equipes de saúde da família têm utilizado guias para prevenção e controle de DCNTs (hipertensão, diabetes, obesidade, entre outras), além de materiais educativos para prevenção como apoio aos profissionais de saúde na condução dos casos diagnosticados na comunidade.

No que diz respeito a crianças e adolescentes em idade escolar, com a implantação do Programa Saúde na Escola – PSE – pelos Ministérios da Saúde e da Educação, por meio do Decreto nº 6.286, de 5/12/2007, as ações de prevenção do diabetes e de outras DCNTs passaram a ser desenvolvidas também no âmbito escolar. Com isso, foram ratificados os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica, uma vez que as equipes de saúde da família assumem a responsabilidade pela coordenação do cuidado dos escolares, considerando suas diretrizes e prioridades em cooperação com os profissionais da educação.

As ações do PSE dividem-se em quatro áreas: 1) Avaliação das condições de saúde: atendimentos nutricionais, odontológicos, oftalmológicos, auditivos, clínicos e psicossociais com enfoque na prevenção de doenças virais e cardíacas, além do adequado tratamento quando necessário; 2) Promoção da saúde e prevenção de doenças: informação de qualidade e incentivo da adoção de práticas de alimentação saudável e de atividades físicas; conscientização da responsabilidade e conseqüências do uso de álcool e outras drogas, bem como do uso da violência, e educação para a saúde sexual e



reprodutiva; 3) Educação permanente dos profissionais da área: cursos de saúde voltados para profissionais da educação e treinamento das equipes de saúde; 4) Monitoramento e avaliação da saúde dos estudantes: atenção às estatísticas do estado de saúde dos jovens.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.347, de 27/9/2006, dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos. Esse elenco de medicamentos disponibilizado aos diabéticos pelo SUS está relacionado na Portaria GM/MS nº 2.583, de 10/10/2007.

Além dos dispositivos federais acima mencionados, em âmbito estadual podemos destacar a Lei nº 14.533, de 27/2/2002, que institui a política de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença. Por sua vez, a Lei nº 15.072, de 5/4/2004, dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino, e estabelece em seu art. 3º que “os lanches e bebidas fornecidos e comercializados nas redes pública e privada do Estado serão preparados conforme padrões de qualidade nutricional compatíveis com a promoção da saúde dos alunos e a prevenção da obesidade infantil”.

Os padrões para a qualidade da alimentação escolar também estão regulamentados na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/6/2013, editada pelo Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Em Minas Gerais, há, ainda, o Programa Hipertensão, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Saúde – SES –, cujo objetivo é articular as ações nos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde para reduzir os fatores de risco e a morbimortalidade por hipertensão arterial e diabetes. São priorizados, portanto, a promoção de hábitos de vida saudáveis, a prevenção e o diagnóstico precoce dessas doenças, tomando como base a alteração dos fatores de risco modificáveis.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, a fim de adequar o conteúdo do projeto à competência legislativa desta Casa. Assim, propôs que o texto da norma fosse restrito a diretrizes a serem cumpridas e objetivos da política, sem instituir, propriamente, ações específicas, para não invadir a competência do Poder Executivo.

Embora as diretrizes para o controle do diabetes no âmbito do Sistema Único de Saúde já estejam bem traçadas e vários programas federais e estaduais se encontrem em execução nos municípios, consideramos que as medidas descritas na proposição em estudo podem contribuir para fortalecer as ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública e privada de ensino.

Por fim, conforme determina a Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003, esta comissão deve manifestar-se no parecer também sobre as proposições anexadas ao projeto em análise. Após análise dos referidos dispositivos, nós entendemos que todas as considerações exaradas neste parecer lhes são integralmente aplicáveis.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 895/2015, no primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2016.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Gláycion Franco – Antônio Jorge.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.283/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.283/2015, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Combate ao Câncer Pedro Correa – Abracce Pedro Correa –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.283/2015

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Combate ao Câncer Pedro Correa – Abracce Pedro Correa –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Combate ao Câncer Pedro Correa – Abracce Pedro Correa –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.596/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.596/2015, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação Arinense de Apoio ao Paciente com Câncer – Abac –, com sede no Município de Arinos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.596/2015

Declara de utilidade pública a Associação Arinense de Apoio ao Paciente com Câncer – Abac –, com sede no Município de Arinos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Arinense de Apoio ao Paciente com Câncer – Abac –, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.605/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.605/2015, de autoria do deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Canta Viola, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.605/2015

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Canta Viola, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Canta Viola, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.909/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.909/2015, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.909/2015

Declara de utilidade pública a entidade Corpo de Bombeiros Voluntários de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Corpo de Bombeiros Voluntários de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.411/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.411/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barra do Setúbal – ACPPRBS –, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.411/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Barra do Setúbal – ACPPRBS –, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Barra do Setúbal – ACPPRBS –, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.678/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.678/2015, de autoria do deputado Fábio Cherem, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria, com sede no Município de Lassance, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.678/2015

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria, com sede no Município de Lassance.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria, com sede no Município de Lassance.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.737/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.737/2015, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Pirapora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.737/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Pirapora, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Pirapora, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.773/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.773/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Bairro da Cachoeira e Região – Afabaca –, com sede no Município de Paraguaçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.773/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Bairro da Cachoeira e Região – Afabaca –, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Bairro da Cachoeira e Região – Afabaca –, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.777/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.777/2015, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação do Reassentamento Amigos Para Sempre, com sede na Fazenda São Bartolomeu, no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.777/2015

Declara de utilidade pública a Associação do Reassentamento Amigos Para Sempre, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Reassentamento Amigos Para Sempre, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.795/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.795/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário Intermunicipal de Segurança Pública de Jaguaraçu, Marliéria e Timóteo – Consep –, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.795/2015

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – Intermunicipal de Jaguaraçu, Marliéria e Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – Intermunicipal de Jaguaraçu, Marliéria e Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.803/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.803/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.803/2015

Declara de utilidade pública a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.862/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.862/2015, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Setúbal, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.862/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Setúbal, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Setúbal, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.891/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.891/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Familiar Rural Agroecológico Sustentável Regional, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.891/2015

Declara de utilidade pública a Associação Familiar Rural Agroecológico Sustentável Regional, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Familiar Rural Agroecológico Sustentável Regional, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.928/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.928/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Serra Branca, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.928/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Serra Branca, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Serra Branca, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.939/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.939/2015, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Deficientes em Movimento – Demov –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.939/2015

Declara de utilidade pública a Associação Deficientes em Movimento – Demov –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Deficientes em Movimento – Demov –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.959/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.959/2015, de autoria do deputado Thiago Cota, que declara de utilidade pública o Centro de Equoterapia Animal Amigo – Ceaa –, com sede no Município de Ponte Nova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.959/2015

Declara de utilidade pública o Centro de Equoterapia Animal Amigo – Ceaa –, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Equoterapia Animal Amigo – Ceaa –, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.960/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.960/2015, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Pombal – Asspo –, com sede no Município de Guidoal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.960/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Pombal – Asspo –, com sede no Município de Guidoal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Pombal – Asspo –, com sede no Município de Guidoal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.978/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.978/2015, de autoria do deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Associação Mãos Amigas – AMA-MG –, com sede no Município de São Lourenço, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.978/2015

Declara de utilidade pública a Associação Mãos Amigas – AMA-MG –, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãos Amigas – AMA-MG –, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.987/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.987/2015, de autoria do deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Penha de França, com sede em Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.987/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Penha de França, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Penha de França, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.026/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.026/2015, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Crimeia-Taboquinha e Sumidouro, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.026/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Crimeia-Taboquinha e Sumidouro, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Crimeia-Taboquinha e Sumidouro, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.032/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.032/2015, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Associação Jesus Amigo, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.032/2015

Declara de utilidade pública a Associação Jesus Amigo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Jesus Amigo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cristiano Silveira.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 15/2/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Francisca Lilian Macena Ribeiro, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rogério Correia;

exonerando Ricardo Luiz Mendonça de Souza, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Iara Cristina de Souza, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando João Batista dos Santos, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ulysses Gomes;

nomeando Lilia de Paiva Pinto Gravina, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Isauro Calais;

nomeando Marco Aurélio Noronha de Oliveira, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Perfil Digital Comércio e Serviços Ltda. Objeto: fornecimento, com instalação e configuração, de duas unidades de ilha de edição não linear para pós-produção de vídeo (alta performance). Vigência: 90 dias contados a partir da data da assinatura do contrato. Licitação: Pregão Eletrônico nº 85/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.